



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0311.01/2016FG

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES DESTA MUNICÍPIO, COM CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Concorrência, no tipo menor preço global por item, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores. E na Lei nº 123/2006 e suas alterações.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:30hs

Do dia 08 de dezembro de 2016

No endereço: Na Sala da Comissão de Licitação, no endereço Praça Elysio Aguiar, s/n, Centro, Cariré - CE;

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação dos Serviços;

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;

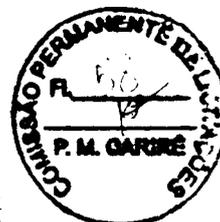
ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelos de Declaração

1.0 DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de levantamento, identificação e recuperação de créditos tributários, repasses e outros valores, com revisão administrativa e/ou judicial, junto à União, RFB, Estado e contribuintes deste município, com características e especificações conforme termo de referência.**

2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Cariré/CE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

2.3- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.4- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

3.0 DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DO CARIRÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0311.01/2016FG

À PREFEITURA MUNICIPAL DO CARIRÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRENCIA Nº 0311.01/2016FG

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante, não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.1.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.3 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.6 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “4.1.4” acima.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



4.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

4.2.1 – Requisitos:

4.2.1.1-Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

4.2.1.2 – Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante;

4.2.2.-Habilitação Jurídica:

4.2.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual ou Municipal, ou documento comprobatório de isenção.

4.2.2.4. Alvará de funcionamento.

4.2.3- Regularidade Fiscal:

4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, bem como Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Cariré, Ceará.



CARIRÉ

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



- 4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
4.2.3.3 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011

4.2.4- Qualificação Técnica:

4.2.4.1- Certidão comprobatória da inscrição e de regularidade da LICITANTE e de seus sócios expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE.

4.2.4.2- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, acompanhado de contrato e nota fiscal correspondente, que Comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Termo de Referência deste edital.

4.2.4.3- Diploma ou certificado que ateste que a LICITANTE possui em seu quadro permanente (como sócio, empregado ou contratado com devida documentação comprobatória) na data da entrega dos envelopes, os seguintes profissionais: 01 (um) profissional detentor de pós-graduação na área de Direito Tributário e registrado (com comprovante de certidão de regularidade) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE; 01 (um) profissional detentor de pós-graduação na área de Direito Previdenciário e registrado (com comprovante de certidão de regularidade) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE; 01 (um) profissional detentor de pós-graduação em economia ou contabilidade.

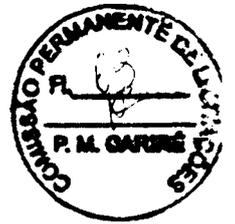
4.2.5- Qualificação Econômico – Financeira:

4.2.5.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante ou em cartório competente, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente averbados no órgão competente da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente; devidamente assinados por sócio, gerente ou diretor, e por contabilista registrado no CRC (acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional – CRP válido do profissional que assina).

Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante ou em cartório competente juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente averbados no órgão competente da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente; devidamente assinados por sócio, gerente ou diretor, e por contabilista registrado no CRC (acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional – CRP válido do profissional que assina),



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

4.2.6 – DECLARAÇÕES

4.2.6.1. declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

4.2.6.2. declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6.3. declaração de responsabilização conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.

4.2.7 – Outros documentos de Habilitação:

4.2.7.1 - Comprovante de endereço **conta de luz** em nome da respectiva pessoa jurídica referente ao **mês anterior à data do certame**, conforme Decreto Municipal nº 30 de 21 de julho de 2016;

4.2.7.2 - Uma fotografia da fachada da empresa conforme Decreto Municipal nº 30 de 21 de julho de 2016;

4.2.7.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao município de Cariré com emissão em até 72h (setenta e duas horas) anteriores a abertura do certame (para emissão apresentar: requerimento de emissão, juntamente com Contrato Social e aditivos, CNPJ, documento de identificação dos sócios e, se for o caso, procuração; devidamente autenticados ou com reconhecimento de firma em cartório).

4.2.7.4. O documento do que trata o item acima deverá ser solicitado junto a Secretaria de Finanças deste município. Em hipótese alguma, a Comissão de Licitação / Equipe de Pregão aceitará solicitações de emissão de documentos por e-mail ou por telefone.

4.3 - O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

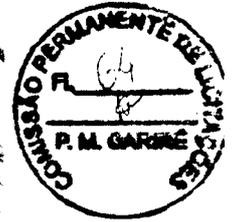
CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

- 5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF do licitante;
- 5.2.2 -Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.
- 5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.
- 5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome do licitante, a assinatura:
- 5.2.5- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos, que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente Licitação na modalidade Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



CARIRÉ

- 6.8. Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

7.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.

7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4- Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos (entendido aquele que superar preço vigente no mercado) ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



7.4.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.4- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.6- Será declarada vencedora a proposta de menor preço GLOBAL entre as LICITANTES classificadas;

7.4.7- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

7.4.8 - *Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:*

7.4.8.1 - *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.*

7.4.9 - *Para efeito do disposto no 7.4.8.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



item 7.4.8.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.10 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.9 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.11 - O disposto no item 7.4.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1-A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0 DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 18.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pelo licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0 DOS PRAZOS

10.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço, estendendo-se até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais relativas à recuperação

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



a que se refere o presente objeto podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;

12.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal do Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do Cariré;

12.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços pelo período de 12 (doze) meses, estendendo-se até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais relativas à recuperação a que se refere o presente objeto, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

14.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período trabalhado, de acordo com o quantitativo estipulado pela contratante, cujo valor será apurado conforme definido no termo de referência e de acordo com a causa;

14.3- Caso seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

15.0 DA FONTE DE RECURSOS

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e do FUNDEF, sob a dotação orçamentária da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças nº 03.01.0412204022.005, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1- Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

17.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa do licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Cariré, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Cariré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

19.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

19.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Cariré.

20.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA.

21.2 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal do Cariré, durante o período das 8:00 às 12:00 horas.

21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

22.0 DO FORO

22.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca do Cariré - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cariré (CE), 03 de novembro de 2016.


Antônia Isadora Leite Cruz
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A opção da municipalidade em contratar para os serviços decorre do fato de que, apesar de ações administrativas, a prestação satisfatória dos serviços requer a avaliação de ordem jurídica e a proposituras de ações judiciais.

Neste sentido, considerando-se o que dispõe a Lei Federal n.º 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a municipalidade buscará a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita na OAB (art. 16 do Diploma em comento), não se admitindo a contratação de entidades de caráter mercantil.

Ademais, é dever do Município pleitear as quantias que são passíveis de recuperação. Ocorre, entretanto que não há nos quadros de servidores, profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento. Primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio. Segundo, porque todo o contexto é uma mescla técnico-jurídico, envolvendo vários setores da administração municipal, que já possuem corpo técnico sobrecarregado com demandas administrativas já existentes e, ainda, sem o necessário conhecimento para realização do objeto. É evidente, também, que mesmo diante da complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pelas receitas do Município, a necessidade premente de proceder a contratação dos serviços objetos deste certame em busca de pessoas jurídicas que possuam conhecimento intelectual e pessoal com qualificação necessária a execução das recuperações em questão.

DO PREÇO

O valor máximo estimado para o contrato, a título de pagamento de honorários advocatícios, tem como teto o percentual máximo de 20% sobre o valor estimado a ser recuperado através das ações a serem contratadas. Assim, os interessados poderão ofertar proposta até o valor máximo decorrente deste percentual, correspondentes a R\$ 0,20 por cada R\$ 1,00 a ser recuperado.

A fixação de honorários em referido patamar fundamenta-se no que dispõe a Lei Federal n.º 13.105/15 - Código de Processo Civil Brasileiro que, em seu artigo 85, fixa as diretrizes para a concessão de honorários advocatícios em, no máximo, vinte por cento sobre o valor da causa.

Por fim, quanto à contratação ad exitum, a legalidade da mesma foi corroborada pela conclusão de diversos Tribunais de Contas em que a contratação de serviços para resgate de créditos indevidamente recolhidos com ajuste de honorários por êxito é possível. Tal remuneração ao profissional deve ser fixada, no instrumento contratual, em valor estimado, com base na receita do crédito a ser recuperado, já

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



que o profissional não pode garantir o resultado nem antecipá-lo com precisão, observando-se o princípio da razoabilidade, evitando-se o desembolso de valores exorbitantes. Ressalta-se, ainda, que o ajuste de honorários contratuais deve observar o princípio da razoabilidade, por meio do estabelecimento de limitação a valores máximos conforme a legislação vigente atentando aos critérios usuais de valoração do trabalho com base em sua complexidade, duração, diferenciais e aptidão técnica.

EXECUÇÃO

O objetivo da presente licitação é a prestação de serviços técnicos especializados, para defesa dos interesses do Município, junto ao judiciário e órgãos administrativos, que consistem em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de retenções ou pagamentos efetuados indevidamente junto a União e RFB – Receita Federal do Brasil, ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e ao Estado; identificação, lançamento e recuperação de créditos sonogados de tributos municipais próprios e outros valores:

1) Recuperação de valores junto à União, RFB (INSS) e Estado

Os serviços visam o exame, levantamento, apuração e apropriação de valores junto à União, RFB (INSS) e Estado, com fito de averiguar-se a correspondência dos repasses e recolhimentos com as quantias devidas. A atividade especializada é necessária para o gerenciamento, do levantamento e estudos, nos quais serão apuradas informações relacionadas ao INSS, retenções constitucionais, parcelamentos e outros valores, nos últimos 60 (sessenta) meses. O serviço viabilizará, ainda, a identificação de perdas de repasses oriundos de benefícios fiscais concedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual que implicaram em diminuição do repasse ao Município. Caso verifique-se a diminuição da receita municipal, deverão ser tomadas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para recuperação dos valores. Tais ações repercutirão em aumento da receita municipal e ressarcimento do erário público. Serão apuradas, ainda, a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: horas-extras, terço constitucional de férias indenizadas e férias indenizadas, com vistas, a aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio creche, auxílio doença e auxílio acidente (15 dias de afastamento), abono assiduidade, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional noturno, cargos comissionados e demais verbas indenizatórias/compensatórias, todas constantes do art. 22, I e II da Lei 8212/91, através de ações administrativa e/ou judicial, a restituição dos valores de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente. Os serviços deverão ser executados inicialmente no âmbito

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



CARIRÉ

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



administrativo, condicionados ao objeto da licitação, sendo que somente ocorrerá pagamento quando concluídas as restituições e ou compensações dos créditos ao município. Os serviços técnicos abrangerão:

- Verbas Indenizatórias / Compensatórias: avaliação da natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II da Lei nº 8212/91, com a respectiva readequação com Verbas Indenizatórias / Compensatórias a serem excluídas do Salário de Contribuição a teor do artigo 28 da Lei 8212/91.
- Recuperação de transferências constitucionais não realizadas: a partilha das receitas tributárias é tema tratado na Constituição Federal e constitui elemento essencial do conceito de Federação, de sorte que não pode ser alterada por qualquer norma de hierarquia inferior. Se a alteração na partilha das receitas tiver o efeito de eliminar a autonomia dos Estados, ou dos Municípios, nem mesmo por Emenda constitucional poderá ser feita. São desprovidos de validade jurídica os atos que criam benefícios que diminuem a participação dos Municípios em receitas sem a expressa autorização da Constituição Federal, independentemente do ingresso de recursos nos cofres federais ou estaduais. Tais atos violam flagrantemente a Constituição, consubstanciando por tudo isto inadmissível agressão à autonomia municipal. Dessa forma, os incentivos fiscais concedidos pela União (Imposto de Renda e Imposto de Produtos Industrializados), que compõem os Fundos de Participações Municipais e derivados (FPM, FUNDEB, etc.) provocam a diminuição dos valores devidos ao ente municipal.
- Revisão de Créditos do FUNDEB 1996 a 2009 (FUNDEF)
- Execução de levantamentos econômico-financeiros para recuperação de valores oriundos de diferenças de repasses do FUNDEB (FUNDEF) entre 1996 a 2009 e o valor mínimo estabelecido para repasse.
- Revisão de parcelamentos, descontos ou retenções efetuadas junto à União (RFB e INSS).

A execução se dividirá em:

- propositura de medidas e procedimentos de caráter administrativo interno, bem como através de processo administrativo junto à União, Receita Federal (INSS) e Estado, se necessário, visando a obtenção de restituições, readequação de alíquotas ou compensação de créditos;
- propositura de todas as medidas de caráter judicial necessárias à obtenção de restituições, readequação de alíquotas e compensação de créditos.

Valor estimado a recuperar: 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

2) Recuperação de créditos do ISSQN

Identificação, lançamento e recuperação de créditos sonegados por bancos, cartórios, operadoras de cartão de crédito/débito, construtoras, cooperativas e outros contribuintes municipais: os serviços deverão ser realizados com o assessoramento do quadro funcional municipal no que se refere à qualificação de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



seus agentes envolvidos com a fiscalização tributária, a fim de promover a identificação da sonegação do ISSQN no território municipal. Compreende-se, ainda, como especificação dos serviços que compõem o objeto do contrato a ser firmado; a assessoria nos procedimentos do processo tributário administrativo - PTA, bem como na otimização da execução judicial dos créditos decorrentes sobre tais operações ocorridas no território municipal.

Tais serviços serão desenvolvidos obedecendo às seguintes etapas:

Etapas 1 - Do Levantamento

- Coleta e análise da legislação tributária vigente no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários ;
- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas.

Etapas 2 - Da assessoria no Procedimento Tributário Administrativo

- Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das operações constantes no objeto desta proposta, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISSQN;
- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal autuante;
- Assessoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- Assessoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;
- Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoria na análise dos recursos voluntários;
- Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- Assessoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

Etapas 3 - Da assessoria na execução fiscal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



- Preparo e distribuição das ações executivas;
- Efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- Formulação das impugnações de embargos;
- Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.);
- Levantamento das operações de ISSQN no território municipal;
- Entrega do relatório hábil a iniciar o Procedimento Administrativo Tributário;
- Assessoramento e consultoria no PTA;
- Constituição do crédito tributário;
- Execução Fiscal.

São requisitos necessários para a viabilização dos projetos:

- Cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da Lei Orgânica do Município;
- Um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas neste Contrato.
- Solicitação para que as empresas do município colaborem com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados;
- Solicitação para que o Cartório informe as operações registradas naquela repartição ao longo dos últimos 05 (cinco) anos, conforme a legislação local;
- Solicitação para que as revendas de veículos automotores, carros, caminhões, ônibus, carretas rodoviárias, reboques, tratores, implementos agrícolas, retro-escavadeiras, trens, vagões, guindastes e outros bens móveis, forneçam cópias das notas fiscais emitidas contra instituições financeiras.
- Solicitação para que as operadoras ou os comerciantes apresentem cópias das faturas de cartão de crédito relativas às operações dos últimos cinco anos;
- Solicitação para que Secretaria da Fazenda Estadual forneça, em arquivos eletrônicos, a movimentação de cartões de crédito/débito ocorridas no território do município solicitante, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line.

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Para viabilização do objetivo do projeto, a contratada deverá ao município:

- Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO;
- Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público;
- Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário;
- Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações;
- Entregar aos funcionários do município, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, onde serão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectados.

Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da Secretaria Municipal de Finanças para o seu encaminhamento.

O município fornecerá à contratada, cópias das faturas e demais documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços do Ato convocatório.

Valor estimado a recuperar: 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

3) IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS SOBRE ENCARGOS DE ENERGIA ELÉTRICA PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO

O setor elétrico em constante busca por mais eficiência tem se transformado em palco de grandes mudanças estruturais. Atualmente, como resultado destas transformações, temos a separação da geração, transmissão e distribuição da energia elétrica, tendo cada uma administração de agentes específicos e em comum a regulação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os Consumidores também são divididos em cativos e livres, sendo estes detentores do direito de contratar a compra da energia elétrica diretamente de geradores, comercializadores ou importadores de energia elétrica, enquanto os cativos são obrigados a comprar a energia de um distribuidor local e sujeitos a tarifas regulamentadas. Outro aspecto das mudanças do setor elétrico a partir da Resolução Normativa n.º 67 de 8 de junho de 2004 da ANEEL é que o serviço de transmissão prestado pelas unidades transformadoras de energia elétrica passou a ser pago exclusivamente pelas concessionárias de distribuição de energia que se beneficiam deste serviço. A tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD é repassada ao consumidor e vem destacada na conta de energia elétrica. Em atendimento à legislação de diversos Estados, as empresas de transmissão e distribuição tem destacado o ICMS sobre os valores recebidos a título de TUSD E TUST (tarifa de uso do sistema de transmissão), repassando este custo aos consumidores de energia elétrica. Isto significa que o ICMS tem incidido sobre o valor do consumo e também sobre o valor da TUSD. Ocorre que a cobrança do ICMS sobre tarifas de transmissão e distribuição é inconstitucional. E que o referido tributo só pode incidir sobre o consumo

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



da energia propriamente dito; e não sobre as referidas tarifas, por absoluta falta de previsão legal. Propugna-se, por tanto, com estas medidas afastar a incidência do ICMS dos valores pagos a título de TUST e TUSD, restituindo-se os valores pagos indevidamente.

Valor estimado a recuperar: 1.000.000,00 (um milhão de reais)

4) Recuperação de Valores Indevidamente Pagos na Iluminação Pública.

O serviço tem como objetivo o estudo completo do relacionamento jurídico-comercial havido ao longo dos últimos cinco anos entre a concessionária fornecedora de energia elétrica e o Município, considerando aspectos técnicos, científicos, operacionais, legais e sociais para investigar a (ir)regularidade do dimensionamento das faturas apresentadas pela concessionária, promovendo a devida AÇÃO REVISIONAL, buscando: 1) reduzir conta eventualmente pendente; 2) reduzir saldo de parcelamento acaso existente; 3) reduzir o tamanho das contas futuras; 4) tutela antecipada que permita — sem retaliações (inscrição no CADIN, negativa de ligações e religações, etc.) — a suspensão dos pagamentos das contas futuras, na hipótese de que os pagamentos já feitos de forma indevida tenham produzidos saldos credores em favor do Município. Para consecução dos objetivos, será utilizado Laudo técnico de alta complexidade intelectual e especializado, necessário e suficiente à promover uma "Revisão" de Valores Excedentes pagos à Concessionária de Energia Elétrica que serve a este Município, com relação à Iluminação Pública. A referida revisão tem a propositura em determinar o consumo de energia elétrica adotada para Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos mais reais do que a concessionária tem hoje como aferição. Normalmente a medição não é realizada de maneira condizente com o consumo real, onerando desnecessariamente os cofres públicos, tendo originado, ao longo dos anos, um excedente quanto a desembolsos indevidos, por parte da Prefeitura, o que possibilita sua recuperação.

Valor estimado a recuperar: 1.000.000,00 (um milhão de reais)

DOS PRAZOS

A Licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

O prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico dos serviços e de sua legalidade, será de 12 (doze) meses, contados a partir do 05º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

Sendo o contrato de risco puro, os prazos para a execução dos serviços serão até o trânsito em julgado da respectiva demanda, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, cabendo ao contratado acompanhar as ações até o final.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



A Licitante vencedora deverá manter a Prefeitura Municipal permanentemente informada do andamento dos processos administrativos e das ações respectivas adotadas para o êxito do mesmo.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com o artigo 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite nota fiscal/fatura) pela Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Finanças.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação escrita à proponente vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O serviço será inteiramente recusado pelo Setor Responsável, Secretaria Municipal de Finanças, caso não esteja em conformidade com as especificações do edital.

Nos casos de recusa dos serviços, a Proponente vencedora deverá imediatamente providenciar a substituição a partir da comunicação oficial feita pelo setor responsável.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Pública Municipal estima que a restituição dos valores cobrados indevidamente, atinjam as cifras estimadas, levando-se em conta o período dos últimos 60 (sessenta) meses. Este valor é estimado e fundamenta o valor de abertura da licitação, sendo que a remuneração da contratada, até o valor da proposta, ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á *ad exitum*, em contrato de risco puro. Nestes termos, a forma de pagamento é mensal e gradativa, com pagamentos parcelados, proporcionais e condicionados ao sucesso no resultado sendo que, cada parcela não poderá ser superior a 20% das vantagens financeiras mensais comprovadamente auferidas pelo município em decorrência do presente contrato. O Município não efetuará pagamento em não se verificando a recuperação estimada. O crédito a ser recebido é o valor total obtido ou restituído aos cofres públicos e/ou compensados em futuros recolhimentos. Os controles dos recursos financeiros, efetivamente recuperados, ingressados aos cofres municipais, serão de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Finanças do Município, que informará à Contratada, quando do efetivo recebimento de tais créditos e os valores mensais. Os serviços a serem prestados pela contratada albergam, ainda, o levantamento de todos os valores pagos pelo Município, nos últimos 60

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



(sessenta) meses do objeto da licitação, para sua restituição. Na execução dos serviços o licitante deverá observar as normas legais aplicáveis. Todas as despesas decorrentes correrão por conta do licitante vencedor.

6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Cariré
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente a CONCORRENCIA Nº ____, cujo objeto é a _____.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Lote	Especificação do Serviço	Estimativa de Recuperação	Remuneração (máximo de R\$ 0,20 por real)	Total
01	SERVIÇOS LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES DESTA MUNICÍPIO	R\$ 66.000.000,00	(em algarismos e por extenso)	(em algarismos e por extenso)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ ()

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Declaramos que em nossos preços já estão incluídos todos os tributos e encargos para o fiel cumprimento dos serviços caso sejamos contratados.

Declaramos também estar de acordo com todas as cláusulas contidas no Edital da presente licitação.

Declaramos ainda que em nossa proposta já estão contabilizados todos os custos necessários ao fiel cumprimento da presente licitação, e nos submetemos inteiramente as cláusulas contidas no Edital desta Concorrência e na Lei de Licitações.

Cariré - CE, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Elysio Aguiar, s/n, Centro, Cariré - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, neste ato representado pelo Secretário de _____, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 0311.01/2016FG, Processo nº 0311.01/2016FG, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº 0311.01/2016FG, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de levantamento, identificação e recuperação de créditos tributários, repasses e outros valores, com revisão administrativa e/ou judicial, junto à União, RFB, Estado e contribuintes deste município, com características e especificações conforme termo de referência.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____ por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, onde estimasse globalmente a quantia a receber total de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7
End.: Praça Elysio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.
Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal do Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do Cariré;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7
End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.
Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, estendendo-se até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais relativas à recuperação a que se refere o presente objeto, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura municipal de Cariré.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período trabalhado, de acordo com o quantitativo estipulado pela contratante, cujo valor será apurado conforme definido no termo de referência e de acordo com a causa;

7.3- Caso seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e do FUNDEF, sob a dotação orçamentária da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças nº 03.01.0412204022.005, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



CARIRÉ

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa do licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Cariré, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Cariré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará - CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do Cariré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de _____.

Secretário de _____
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de 2016.

.....
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a prestar declaração sobre a superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Local/UF, data.

Nome do licitante e assinatura do seu representante

CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7
End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.
Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



MODELO DE PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)
OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Cariré, no processo de Concorrência promovido através do Edital nº ____ – ____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE